



PARECER JURÍDICO Nº 121/2020-PGM Oriximiná, 25 de Junho de 2020

Procedência: Setor de Licitações e Contratos
Assunto: Requerimento de Parecer Jurídico
Matéria: Minuta Edital PE – Gêneros Alimentícios

EMENTA: INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO-
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO – DECRETO Nº
10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

I – RELATÓRIO:

Trata-se a presente solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, **via Ofício 661/2019/SMAS**, encaminhando o Plano Orçamentário 2020, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender os serviços da secretaria com o fornecimento e materiais de consumo contínuo e fracionado, conforme a demanda por um período de 12 (doze) meses.

Vieram para análise o Processo administrativo licitatório, contendo solicitação da Secretária, Minutas de edital e contrato, cotações de preços, termo de referência e projeto básico e relação de materiais de consumo.

É o relatório. *Passa-se ao opinativo.*

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Pregão na forma eletrônico é a modalidade de licitação utilizada para aquisição e contratação de bens e serviços considerados comuns, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais o qual será obrigatória, sempre que se tratar de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de



pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

DA CONCLUSÃO:

Após a análise da documentação apresentada, verificou-se que até o presente ato, que o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93, da Lei específica 10.520/2002 e do Dec. 10.024/2019 e suas alterações posteriores. A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para aquisição de bens conforme disposto no art. 1º parágrafo 3º do Dec. 10.024/2019.

Assim sendo, o procedimento está de acordo com os requisitos da Lei 8.666/93 e em conformidade com apresentação de pedido administrativo ante a necessidade dos serviços por meio de provocação da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como houve a formação do processo administrativo licitatório conforme objeto e o termo de referência que pode definir de acordo com a lei a modalidade adequada de Pregão na forma eletrônica.

Entretanto, esta assessoria advoga pela sugestão de alterações da minuta enviada (**em anexo**) para dar maior segurança ao certame e as partes, evitando desta forma possíveis casos de impugnação do edital, além de sugerir alguns ajustes nos anexos, quais sejam:

1. Dar nova redação ao **item 1** conforme sugestão abaixo:

Sugestão:

A presente licitação tem como objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARA ATENDER AOS



PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **conforme especificações constantes no termo de referência em anexo;**

2. Incluir no **item 5.1** a palavra as propostas e obedecer à ordem numérica dos itens;

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão **as propostas**, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á ³ automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3. Incluir na minuta do edital depois do **item 5.4.** os itens abaixo e seguir a ordem numérica dos itens:

Sugestão:

- a. **O licitante enquadrado como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.**
- b. **A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.**
- c. **O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.**
- d. **O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos**

4. Dar nova redação ao **item 6.5** do edital e incluir mais um item conforme sugestão abaixo:



6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. **Sugestão (As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital)**

6.6 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5. Dar nova redação ao **item 7.5**. Conforme sugestão abaixo:

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. **Sugestão: Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.**

6. Dar nova redação ao **item 7.8** conforme sugestão abaixo:

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. **Sugestão: O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.**

6. Dar nova redação ao **item 7.19** conforme sugestão abaixo:

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer



acessível aos licitantes para a recepção dos lances. **Sugestão: Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.**

7. Dar nova redação ao **item 7.20** conforme sugestão abaixo:

7.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. **Sugestão: No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas após a] comunicação expressa aos participantes no sítio utilizado para divulgação: www.comprasgovernamentais.gov.br**

9. Criar o item específico sobre as microempresas e EPP conforme sugestão abaixo obedecendo a ordem numérica:

Sugestão:

DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.3. não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na



condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

10. No item 10 do edital renumerar e seguir a ordem dos itens.

11. Dar nova redação ao item 12.1 conforme sugestão abaixo:

Sugestão:

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro abrirá o prazo de 30 minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12. Incluir dois novos itens depois do 12.2, conforme modelo em abaixo:

Sugestão:

12.3. A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexeqüibilidade da proposta, de não-atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

12.4. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

13. Dar nova redação ao item 12.4.3. conforme sugestão abaixo:

12.4.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Sugestão: O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14. incluir dois novos itens conforme sugestão abaixo e seguir com a ordem numérica:

12.4.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances

12.4.5. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

15. incluir dois novos itens conforme sugestão abaixo e seguir com a ordem numérica:

16. Quanto ao contrato e termo de referência em anexo, os mesmos encontram-se em consonância com a legislação pátria.

Em suma, essa assessoria OPINA pelas alterações alhures, e após seguir prosseguimento do feito.

É o parecer. Salvo melhor juízo

MARINES CATTANI
ASSESSORA JURÍDICA OAB/PA 19.584

DOMÊNICA SILVA ALMEIDA
ASSESSORA ESPECIAL PGM - OAB/PA 30.293



PARECER JURÍDICO Nº 149/2020-PGM Oriximiná, 21 de Julho de 2020

Procedência: Setor de Licitações e Contratos

Assunto: Requerimento de Parecer Jurídico

Matéria: Minuta Edital PE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E PARA ATENDER AOS PROGRAMAS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

EMENTA: ANÁLISE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO- LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO – DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

AO
ASD - DE LICITAÇÃO
José Ubirajara T. da Silva
Secretario Municipal de Finanças
Decreto nº 028/2019
21/07
wzo

I – RELATÓRIO:

Trata-se a presente solicitação para o exame de minuta de instrumento convocatório e seus anexos, encaminhada Ofício nº 045/2020 da Pregoeiro FMAS recebido em 15/07/2020, tendo como objeto: **aquisição de material de copa e cozinha e material de limpeza e produtos de higienização, destinados a manutenção da secretaria municipal de assistência social e para atender aos programas vinculados ao fundo municipal de assistência social.**

Vieram para análise o Pasta do Processo Administrativo licitatório sem numeração de folhas, contendo os seguintes documentos para análise:

- **Minuta de edital e seus anexos**, quais sejam:

- Anexo I** – TERMO DE REFERENCIA – contendo a relação planilhas orçamentarias;
- Anexo II** – Contrato;
- Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV** – Modelo de Declaração de independência de proposta;
- Anexo V** – Modelo de Carta de apresentação dos documentos de habilitação;
- Anexo IV** – Modelo de declaração de enquadramento como ME ou EPP;

JAD



- **Ofício nº 661/2019/SMAS** de 31 de outubro de 2019, o qual encaminha o Plano Orçamentário de 2020 da Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo a relação de todos os materiais a serem utilizados ao longo do ano de 2020;

- **Solicitações de despesas em anexo;**

- **Despacho nº 221/2020** (sem data) da Contabilidade, acerca da disponibilidade orçamentaria para o exercício de 2020, dispondo sobre a atividade e classificação econômica bem como o sub elemento de Despesa;

- **Cotações de empresas: não encontradas dentro do processo;**

É o relatório. *Passa-se ao opinativo.*

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA

A finalidade e abrangência deste Parecer Jurídico e a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada que deve exercer o controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados pelos seus auxiliares e os próprios.

Nessa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

A análise prévia dos procedimentos em exame que se restringe à parte jurídica e formal do instrumento. Ressalte-se que o parecer jurídico visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem adotadas nos atos da administração ativa.

Cumprido esclarecer, também, que toda verificação desta Procuradoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública.



Portanto, a presente amostra expressa posição meramente opinativa/orientativa sobre o objeto em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, não compreendendo desta monta o conteúdo de escolhas gerenciais reservadas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Em suma, a consulta legal apresenta-se como ato administrativo de natureza enunciativa com a função de expressar determinada opinião técnica, e com isso atestar ou reconhecer situação fática ou jurídica sob a forma de consulta.

Assim, a emissão do referido parecer tão somente exterioriza uma opinião técnica a ser utilizada como guia ao administrador, não o vinculando via de regra, posto que munidos de discricionariedade um juízo de valor eivado de conveniência e oportunidade de seguir a opinião disposta a partir de sua competência decisória.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Pregão na forma eletrônico é a modalidade de licitação utilizada para aquisição e contratação de bens e serviços considerados comuns, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais o qual será obrigatória, sempre que se tratar de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

DA CONCLUSÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Diante do exposto, e após a análise da documentação apresentada, verificou-se que até o presente ato, que o processo licitatório encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei nº 8.666/93, da Lei específica 10.520/2002 e do Dec. 10.024/2019 e suas alterações posteriores.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para aquisição de bens conforme disposto no art. 1º parágrafo 3º do Dec. 10.024/2019.

Assim sendo, o procedimento está de acordo com os requisitos da Lei 8.666/93 e em conformidade com apresentação de pedido administrativo ante a necessidade dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como houve pedido administrativo e a formação do processo administrativo licitatório conforme objeto e o termo de referência que pode definir de acordo com a lei a modalidade adequada de Pregão na forma eletrônica.

Contudo, esta assessoria advoga pela sugestão de alguns ajustes na minuta encaminhada, para dar maior segurança jurídica ao certame e as partes, evitando desta forma possíveis casos de impugnação do edital, além de sugerir algumas modificações nos anexos, quais sejam:

1. **Autuar processo de forma a enumerar as folhas** na ordem crescente, com a rubrica do responsável pelo setor licitatório em todas as páginas;
2. **Incluir na Minuta do Edital algumas correções:**
 - 2.1. No caput do Edital colocar **Município** com letra Maiúscula;
 - 2.2. No **item 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA** – retirar o **número 4** que aparece no item;
 - 2.3. **No item 23.12** – observa-se que o edital faz menção ao TERMO DE REFERENCIA como sendo seu ANEXO I, porém não existe



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

termo. Assim recomenda-se a adequação para dispor como sendo anexo I o Memorial Descritivo.

3. Em relação ao **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I**, o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação aplicável.

4. Quanto ao **contrato em anexo**, o mesmo se encontra em conformidade com a legislação aplicável, porém recomenda-se algumas sugestões:
 - 4.1. Dar nova redação na CLAUSULA SEGUNDA – VIGENCIA, ENTREGA E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO – o item 2.3 se refere a Secretaria Municipal de Saúde – corrigir para constar Secretaria Municipal de Assistência Social;

 - 4.2. Dar nova redação na CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES alínea **a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste contrato bem como o Termo de Referência.**

Em suma, essa assessoria OPINA pelo prosseguimento do feito, desde que feitas as devidas alterações sob pena de nulidade dos atos praticados.

É o parecer. Salvo melhor juízo


MARINÉS CATTANI
ASSESSORA JURÍDICA OAB/PA 19.584


DOMÊNICA SILVA ALMEIDA
ASSESSORA ESPECIAL PGM – OAB/PA 30.293